MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O Art. 1º da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações nos art. 32 da <u>Lei nº 13.844, de 18 de junho de</u> 2019:

'Art.	
32	
	
XXXII- a Coordenação de Registro Sindical;	

JUSTIFICATIVA

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) era o órgão competente para conceder o Registro Sindical às organizações representativas de categorias econômicas, profissionais ou específicas, com o fim precípuo de zelar pela unicidade sindical. Dentro da estrutura do MTE, a Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) era encarregada de informar as normas e procedimentos relativos ao registro, de modo a facilitar o acesso dos cidadãos às regras tocantes ao processo de constituição e organização de entidades sindicais e às informações sobre o andamento dos processos relativos ao registro sindical em trâmite no MTE. Para a realização destas atribuições, o Ministério do Trabalho e Emprego era o gestor de um Sistema de Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, que abrigava as informações sobre as entidades sindicais.

Com a edição da MPV 870, o registro sindical passou a ser atribuição do Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Foram apresentadas inúmeras

emendas contrárias à essa mudança, levando a que o relator da MPV, Senador Fernando Bezerra Coelho, incorporasse ao seu relatório o retorno do registro sindical à seara trabalhista, agora incorporada ao Ministério da Economia. Também criou na estrutura do Ministério da Economia uma Coordenação de Registro Sindical, que desse continuidade ao trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho do extinto MTE.

O Presidente Jair Bolsonaro acatou a transferência do registro sindical para o Ministério da Economia, mas vetou a Coordenação do Registro Sindical na sua estrutura.

A presente emenda reintroduz a Coordenação de Registro Sindical na estrutura do Ministério da Economia. A existência de um órgão específico para tratar do tema é fundamental, dada a complexidade e importância do tema. Basta ver que, durante a passagem meteórica da competência do registro sindical pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi criada uma Coordenação-Geral do Registro Sindical no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2019

Deputado **PAULO PIMENTA**PT/RS